



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328
Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 2021012
PREGÃO PRESENCIAL n. PP-001/2021-PMPP SRP

Aos 30 (trinta) dia(s) do mês de julho de 2021 (dois mil e vinte e um), o Município de Palestina do Pará, através da prefeitura municipal de Palestina do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **83.211.417/0001-20**, com sede na Rua Magalhães Barata, S/n - Bairro: Centro - CEP: 68.535.000, no município de Palestina do Pará, Estado do Pará, devidamente representado pelo Sr. **Claudio Robertino Alves dos Santos**, Prefeito, CPF/MF nº **458.306.492-68**, residente e domiciliado na Avenida 16, S/n, Cidade Nova, Palestina do Pará, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS, n. **PP-001/2021-PMPP SRP**, publicada no dia 23 de Junho de 2021, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para eventual locação de caminhões, máquinas e veículos, destinados às necessidades dos Fundos, Secretarias e da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.



Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 55 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} I = \frac{6/100}{365} I = 0,00016438$$



A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **PP-001/2021-PMPP SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:



• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam na tabela abaixo:

**ESTADO DO PARÁ****MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



EMPRESA: A SIQUEIRA MESQUITA EIRELI						
CNPJ: 37.037.796/0001-67						
ENDEREÇO: Rua dos imigrantes, Alto socorro, São Geraldo do Araguaia/PA - CEP: 68.570-000						
REPRESENTANTE: Almi Siqueira Mesquita - CPF n. 232.612.341-72						
E-MAIL: siqueiraempreendimentos@outlook.com TEL.: (94) 9 8413-1505						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	CAMINHAO BASCULANTE TRUCK V1 COM CAPACIDADE MINIMA DE 12M3 (SEM MOTORISTA)	VW 24280	12	MÊS	13.400,00	160.800,00
03	CAMINHAO BASCULANTE TRUCK V2 CAPACIDADE MINIMA DE 12M3 (SEM MOTORISTA)	VW 24280	12	MÊS	13.400,00	160.800,00
04	CAMINHAO BASCULANTE TRUCK V3 COM CAPACIDADE MINIMA DE 12M3 (SEM MOTORISTA)	VW 24280	12	MÊS	13.400,00	160.800,00
05	CAMINHAO BASCULANTE TRUCK V4 COM CAPACIDADE MINIMA DE 12M3 (SEM MOTORISTA)	VW 24280	12	MÊS	13.400,00	160.800,00
14	TRATOR DE ESTEIRAS TRATOR DE ESTEIRAS PONTENCIA 165HP PESO OPERACIONAL 17,1T - CHP, SENDO 01 RESERVA (SEM OPERADOR)	CATERPILLAR D6	500	h	190	95.000,00
Valor Total:						738.200,00

EMPRESA: SERVLOC EMPREENDIMENTOS LTDA						
CNPJ: 23.662.733/0001-97						
ENDEREÇO: Quadra Trinta e Três, FL 33, LT 48, Casa C, Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68.507-320.						
REPRESENTANTE: Manoel Carlos Pereira Lopes - 189.074.582-00						
E-MAIL: norte.servloc@gmail.com TEL.: (94) 9221-8943.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAMINHAO BASCULANTE TOCO CAMINHAO BASCULANTE TOCO CAPACIDADE MINIMA DE 6M3 (SEM MOTORISTA)	VW 15180	12	MÊS	11.614,73	139.376,76
06	CAMINHAO CARGA SECA TOCO - V1 CAPACIDADE MINIMA DE 6.000KG (SEM MOTORISTA)	VW 13180	12	MÊS	10.650,00	127.800,00
07	CAMINHAO CARGA SECA TOCO - V2 CAPACIDADE MINIMA DE 6.000KG (SEM MOTORISTA)	VW 13180	12	MÊS	10.650,00	127.800,00
08	CAMINHAO COMPACTADOR DE LIXO COM CONDUTOR, COM CAPACIDADE PARA 18M (DEZOITO METROS CUBICOS), COM DISPOSITIVO ELEVATORIA PARA BASCULAMENTO DE RECIPIENTE ESTACIONARIO E SISTEMA DE MONITORAMENTO, PARA COLETA E TRANSPORTE ATE A AREA DE TRANSBORDO DE RESIDUOS SOLIDO URBANOS.	VW 17280	12	MÊS	18.792,65	225.511,80
09	CAMINHAO PIPA CAMINHAO PIPA CAPACIDADE MINIMA DE 10.000LTS, (INCLUI TANQUE DE ACO PARA TRANSPORTE DE AGUA E MOTOBOMBA	FORD 2425	12	MÊS	12.710,00	152.520,00

**ESTADO DO PARÁ****MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328

Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



	CENTRIFUGA A GASOLINA 3,5 CV). (SEM MOTORISTA)					
10	CAMINHAO PRANCHA COM 6 EIXOS CAMINHAO PRANCHA COM 06 EIXOS E COM CONDUTOR, E COMBUSTIVEL, PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADAS, POTENCIA MINIMA 270 CV, TRACAO 6X4, PESO BRUTO (MINIMO) 22000 KG, EQUIPADO COM PRANCHA FIXA DIMENSOES MINIMAS 10,50 X 2,60 E RAMPA HIDRAULICA, COM CAPACIDADE MINIMA DE 30.000 KG.	VW WORKER 18310	12.000	Km	10,09	121.080,00
11	MOTONIVELADORA 150HP MOTONIVELADORA COM POTENCIA DE 150HP, MOTOR DIESEL, SEIS CILINDROS, CONVERSOR DE TORQUE SIMPLES ESTAGIO, CARCACA ROTATIVA, TRANSMISSAO DE ACIONAMENTO ELETRICO E COMANDO ELETRONICO PARA SELECAO DE MARCHAS, FREIOS A DISCO AUTO AJUSTAVEIS E EQUIPADA COM LAMINA DE QUATRO METROS DE LARGURA (SEM OPERADOR)	VOLVO G940	500	h	230	115.000,00
12	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA 105HP, CAPACIDADE DE CACAMBA 1,4 A 1,7 M3, CHP (SEM OPERADOR)	FIATALLIS FR 12B	500	h	190,19	95.095,00
15	VEICULO AUTOMOTOR VEICULO AUTOMOTOR- ZERO KM, CARACTERISTICAS MINIMAS: CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES INCLUINDO O CONDUTOR- ANO/MODELO: 2019/2019- 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS- AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA- DIRECAO HIDRAULICA ORIGINAL DE FABRICA- MOTOR FLEX (GASOLINA/ALCOOL), POTENCIA DE NO MINIMO 60 CV, MINIMO 999 CILINDRADAS- TRANSMISSAO COM 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) A RE- FREIO A DISCO NA DIANTEIRA E TAMBOR NA TRASEIRA- PROTETOR DE CARTER- JOGO COMPLETO DE TAPETES EMBORRACHADOS- PNEUS 175/70 R13- RESERVATORIO COM CAPACIDADE MINIMA PARA 50 LITROS DE COMBUSTIVEL- VIDROS ELETRICOS NA DIANTEIRA E TRAVAS ELETRICAS NAS 4 PORTAS- COMPARTIMENTO DE BAGAGEM COM CAPACIDADE A PARTIR DE 290 LITROS COM O BANCO NA POSICAO NORMAL- TODOS OS ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EXIGIDOS PELO CONTRAN- ASSISTENCIA TECNICA TOTAL NA CIDADE DE PALESTINA DO PARA / PA (OBRIGATORIO) E SEGURO TOTAL - (SEM CONDUITO).	HYUNDAI HB20 1.0	12	MÊS	3.600,00	43.200,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328
Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



16	VEICULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONTE VEICULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE, ZERO KM, CARACTERISTICAS MINIMAS: MOTOR COM POTENCIA MINIMA DE 2.8- COMBUSTIVEL A DIESEL- POTENCIA MINIMA DE 177CV- TANQUE DE 80L- CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA- CAMBIO AUTOMATICO DE 06 MARCHAS- TRACAO 4X4, DIRECAO HIDRAULICA- SUSPENCAO DIANTEIRA TIPO BRACOS TRIANGULARES E DIANTEIRA COM BARRA ESTABILIZADORA, RODA TIPO INDEPENDENTE E MOLAS HELICOIDAL, E TRASEIRA TIPO EIXO TRANSVERSAL (BEAM), RODA TIPO RIGIDA E MOLAS FEIXE DE LAMINAS- AIRBAG MOTORISTA- AIRBAG PASSAGEIRO- ALARME DE SEGURANCA- FREIOS ABS COM DOIS FREIOS A DISCO E DOIS DISCO VENTILADOS- DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM- TRAVAS ELETRICAS- AR-CONDICIONADO- VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA- PILOTO AUTOMATICO- VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS- COMPUTADOR DE BORDO- FAROL DE NEBLINA. (De acordo com edital)	TOYOTA HILUX TDI CD SRX 4X4	12	MÊS	7.900,00	94.800,00
					Valor Total:	1.242.183,56

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **PP-001/2021-PMPP SRP** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328
Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Palestina do Pará/PA, 30 de Julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

CNPJ/MF nº 83.211.417/0001-20

CONTRATANTE

A SIQUEIRA MESQUITA EIRELI

CNPJ n. 37.037.796/0001-67

CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALESTINA DO PARÁ**

Quem Ama, Cuida!

SERVLOC EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ n. 23.662.733/0001-97

CONTRATADA